



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui a Política Distrital de Atendimento à população com doença respiratória (asma) no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimento à população com doença respiratória (asma) no Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer ou aperfeiçoar políticas públicas para melhor e mais eficaz atendimento destes pacientes, em especial às pessoas com asma, rinite alérgica ou outra alergia respiratória crônica que ponha em risco a qualidade de vida do paciente.

Art. 2º A Política consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Olímpicos e nos espaços de Orientação Educacional às crianças, aos pais, educadores e profissionais de saúde e população interessada em geral, em conjunto com as Secretarias da Educação, da Saúde, do Esporte e Lazer e da Juventude, bem como exames clínicos pertinentes para a devida identificação e tratamento dos fatores alérgenos desencadeantes.

Parágrafo único. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução da política ora instituída, mediante adesão para cessão de espaços e funcionários, principalmente clubes desportivos e academias, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo Política no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos regulatórios necessários à regulamentação da presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de promover melhoras na qualidade de vida da população com doenças respiratórias, em especial a asma e outras doenças crônicas do sistema respiratório, visando o bem estar destes e a saúde destes pacientes, uma vez que, possibilitará a redução dos efeitos da doença.

Não menos relevante, hoje a asma é considerada como a quinta do ranking, nas causas de internações da rede pública de saúde e, somente perde para parto natural, pneumonia, cesariana e insuficiência cardíaca, sendo os gastos com essa doença superior aos

da tuberculose e da Aids – dados Sistema Único de Saúde.

A alergia é uma reação exagerada do sistema imunológico em relação a certas substâncias da natureza, que são chamadas de alérgenos. Essas reações são provocadas por substâncias habitualmente inofensivas para a maioria das pessoas. A alergia respiratória envolve as vias aéreas superiores provocando rinite alérgica, e as vias aéreas inferiores desencadeando asma.

Acredita-se que vários fatores ambientais influenciam o desenvolvimento dessas doenças respiratórias em indivíduos geneticamente suscetíveis. O tratamento em relação à rinite alérgica e asma é muito abrangente e, inicialmente, é importante que o paciente saiba que tratam-se de doenças crônicas, onde as medicações resolverão as crises e poderão prevenir novas, portanto trata-se de um acompanhamento a longo prazo.

É importante tentar identificar os fatores desencadeantes através da detecção da IgE específica no sangue para alérgenos ou através do teste cutâneo para inalantes. Através deste procedimento é possível realizar uma orientação ambiental e caso o paciente tenha indicação, existe a possibilidade de realizar um tratamento com imunoterapia (vacinas) injetável ou sublingual por um período de 3 a 5 anos.

A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão aderir à Política, cedendo espaço e funcionários para o atendimento da população, sendo necessário que estes sejam acompanhados pela equipe de profissionais responsáveis pela Política no Distrito Federal.

Diante do exposto, trata-se de medida, que beneficiará largamente a população, considerando que o projeto é de grande interesse público e de relevância social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0274502** Código CRC: **F0275289**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00040725/2020-64

0274502v3



PROPOSIÇÃO - PL 1601/2020

LIDO EM: 01/12/2020

Brasília, 01 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 01/12/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0277176** Código CRC: **C2B1286F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040725/2020-64

0277176v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/12/2020, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0277179 Código CRC: 91C1AC3C.